

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.447
DE 12 DE MAIO DE 1988

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O prazo, a que se refere o § 1º do art. 8º da Lei nº 709/83, fica reaberto por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º — Fica revogado o § 2º do artigo 8º da Lei nº 709/83, procedendo-se à opção, a que se refere o citado artigo, e a transformação será por ato do Prefeito, dos respectivos empregos em cargos da classe inicial da correspondente carreira, sem prejuízo de vantagens decorrentes da Lei especial.

Art. 3º — Fica reaberto por 60 (sessenta) dias o prazo a que se refere o § 1º do artigo 9º da Lei nº 709/83.

Art. 4º — O prazo a que se refere o § 1º do artigo 17 da Lei nº 709/83, fica reaberto por 60 (sessenta) dias.

Art. 5º — Fica o Executivo autorizado a, nos termos do artigo 21 da Lei nº 709/83, a proceder a novos enquadramentos observado o dispositivo na Lei nº 98 de 03 de setembro de 1976, sem prejuízo dos integrantes do Quadro VI e sem que se altere a atual atribuição do servidor enquadrado, para cujos fins foi admitido, salvo conveniência da Administração e efeitos pecuniários decorrentes do enquadramento.

Art. 6º — O prazo a que se refere o § 1º do artigo 25 da Lei nº 709/83, fica reaberto por 60 (sessenta) dias.

Art. 7º — O artigo 28 da Lei nº 709/83, passa a ter seguinte redação:

“Art. 28 — Ficam transformados em cargos os atuais Empregos dos Servidores Municipais da Administração Direta, admitidos até 31 de dezembro de 1983, excetuados os referentes a contratações por prazo determinados e por obras certa”.

Art. 8º — O artigo 28 da Lei nº 709/83, com a redação prevista no artigo antecedente, fica acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:


“§ 1º — A transformação a que se refere este artigo, será formalizada mediante ato do Poder Executivo, que relacionará, nominalmente, os servidores que com isso concordarem, assegurando-lhes o direito à contagem do tempo de serviço no emprego transformado para os fins de transferência de cargo e dar-se-á sempre no cargo inicial” e

“§ 2º — A concordância, a que se refere o parágrafo anterior, será manifestada dentro de 60 (sessenta) dias da data desta Lei, em requerimento do interessado ao Chefe do Executivo”.

Art. 9º — Fica revogado o artigo 30 da Lei nº 709/83.

Art. 10 — O artigo 31 da Lei nº 709/83, passa a ter seguinte redação:

“A admissão de pessoal para serviços braçais será feita com submissão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e será autorizada, previamente, por ato do Prefeito, publicado no órgão Oficial da Municipalidade”.



Art. 11 — O prazo a que se refere o artigo 33 da Lei nº 709/83, será fixado mediante Decreto do Executivo.

Art. 12 — O artigo 37 da Lei nº 709/83, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37 — A "Ação Fiscal" é privativa dos funcionários investidos em cargos de carreira de "Fiscal de Tributos Municipais" e dos investidos na função de "Agente Fiscal", estes após Teste de Habilitação.

Art. 13 — Fica revogado o parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 709/83.

Art. 14 — Para efeito de aplicabilidade do disposto no art. 48, da Lei nº 709/83, o servidor estará sujeito à comprovação de escolaridade do 1º grau completo.

Art. 15 — As despesas decorrentes com a presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16 — Esta Lei entrará em Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 12 de maio de 1988.

Projeto n.º 77/88
Moensagem 34/88
Publicado 12/05/88
V. Gontual